



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Ofício nº 0808/018/2022

Ourilândia do Norte, 08 de agosto de 2022

Ao
Sr. Carlito L S Pereira
Departamento de Licitações
Nesta

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação, estar demandando conforme sua necessidade para realização de processo licitatório para aquisição de serviços de hotelaria e refeições self service, de modo a atender necessidades em um mesmo local (hospedagem e refeições).

A Secretaria Municipal de Administração visando também disponibilizar o mesmo serviço para a Prefeitura Municipal, para atender eventuais necessidades de contratação do tipo de serviço, e tendo que a licitação deverá ser processada como Sistema de Registro de Preços, solicitamos que seja aproveitada as cotações mapas de preços e que seja inserido uma quantidade conforme tabela abaixo para atender necessidades da Administração Geral do Município.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Quarto com cama de casal, contendo central de ar, banheiro com chuveiro elétrico, fornecimento de produtos básicos de higiene (papel higiênico e sabonete), serviço diário de limpeza (com substituição de rouparias e toalhas), frigobar, wifi, tv, mesa para computador, serviço de lavanderia, roupas de cama e banho, devidamente higienizadas, café da manhã incluso. O local deverá ter espaço amplo, arejado com ambiente agradável, para fornecimento de refeições (almoço e jantar) a ser servido no sistema self service que deve ser servido no memos local da hospedagem.	Unidade	300	R\$ 183,33	R\$ 54.999,00
02	Refeições em sistema "self service"	Unidade	600	R\$ 26,33	R\$ 15.798,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 70.797,00

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da inclusão das quantidades para a Administração Geral, tendo em vista que a última licitação de hotelaria que incluía o fornecimento de refeições (café, almoço e janta), não atende certas particularidades, uma vez que as refeições são servidas em forma de "marmitex" ou em locais afastados do local da hospedagem, o que obriga o deslocamento de pessoas que estejam hospedadas a serviço do município do local da hospedagem até o local de alimentação (restaurantes) e muitas vezes ocasiona transtornos e incômodos desnecessários.

Sendo só para o momento, aguardamos providências.

Yohana Galvan dos Santos Tosin
Yohana Galvan dos Santos Tosin

Secretária Municipal Interina de Administração

Ofício nº130 /2022-SEMED

Ourilândia do Norte (PA), 24 de Junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JULIO CESAR DAIREL

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE- PÁ

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO DE HOTEL

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa busca atender o Convênio de Cooperação Técnica que tem como objetivo realizar ações conjuntas e o compartilhamento de espaços e equipamentos necessários ao atendimento das demandas sociais e produtivas identificadas de Educação Superior, Profissional e Tecnológica que viabilizem a oferta de vagas em cursos, abrangendo, todos os níveis e modalidades definidos em legislação federal.

Nesta, trata-se do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021, que entre si celebram o Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA- SECTET E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, quando no cumprimento do referido convênio está estabelecido às obrigações entre as partes, desta forma a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria municipal de Educação, busca-se cumprir o que está disposto na Cláusula Quarta, que trata das obrigações das partes.

Desta forma o município tem como uma das responsabilidades a hospedagem e alimentação dos docentes, que deverá compor dos seguintes itens: **Quarto de casal contendo central de ar, banheiro com chuveiro elétrico, frigobar, Wifi, TV, mesa para computador, serviço da lavanderia, roupas de banho e cama devidamente higienizados, café da manhã, almoço e janta**, observa-se ainda que o café da manhã e as refeições deverão ser servidos no mesmo hotel onde os docentes farão os pernoites.

Tal exigência é significativa, para garantir sempre o menor tempo/custo benefício, pois o deslocamento dos educando para outro ambiente, demandaria gasto com carro e petróleo somado ainda ao pouco tempo dos mesmos nesses intervalos. Assim, esta Secretaria municipal de Educação trabalha sempre no sentido de dar melhores condições para o exercício das atividades desses profissionais no município, e sujeitando-se no que couber às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Estadual nº 8.247 de 16 de novembro de 2016, e

Lei nº 9.104 de 14 de julho de 2020, visando sempre dar melhor para o desenvolvimento dos trabalhos elencados no referido convênio.

Sendo o que temos para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

José de Sousa leite
Secretário de Educação